



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 56/2023

Governador Valadares, 08 de agosto de 2023.

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 71154625

PA SLA Nº: 474/2023

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEREDOR: C3 GRANITOS LTDA ME **CNPJ:** 26.850.567/0001-40

EMPREENDIMENTO: C3 GRANITOS LTDA ME **CNPJ:** 26.850.567/0001-40

MUNICÍPIO(S): CONSELHEIRO PENA **ZONA:** RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 10' 22.498"S Longitude 41° 33' 15.899"O

AMN/DNPM: 831.907/2014

RECURSO HÍDRICO: Certidão de Registro de Uso Insignificante n.º 0000378881/2023

Substância Mineral: Granito

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência

CÓDIGO	ATIVIDADE LICENCIAMENTO	OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento		2	Produção bruta = 6.000 m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos		2	Área útil = 1,277 ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários		2	Extensão = 1,1 Km

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO

Rogério Moura - Engenheiro Agrônomo

REGISTRO

191.263/D (CREA/MG)

AUTORIA DO PARECER

Alicielle Souza Aguiar
Gestora Ambiental

MATRÍCULA

1.219.035-1

De acordo:

Lirriet de Freitas Libório Oliveira – Diretora Regional 1.523.165-7
de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 08/08/2023, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 08/08/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71151508** e o código CRC **D5A99459**.

Referência: Processo nº 1370.01.0036506/2023-25

SEI nº 71151508



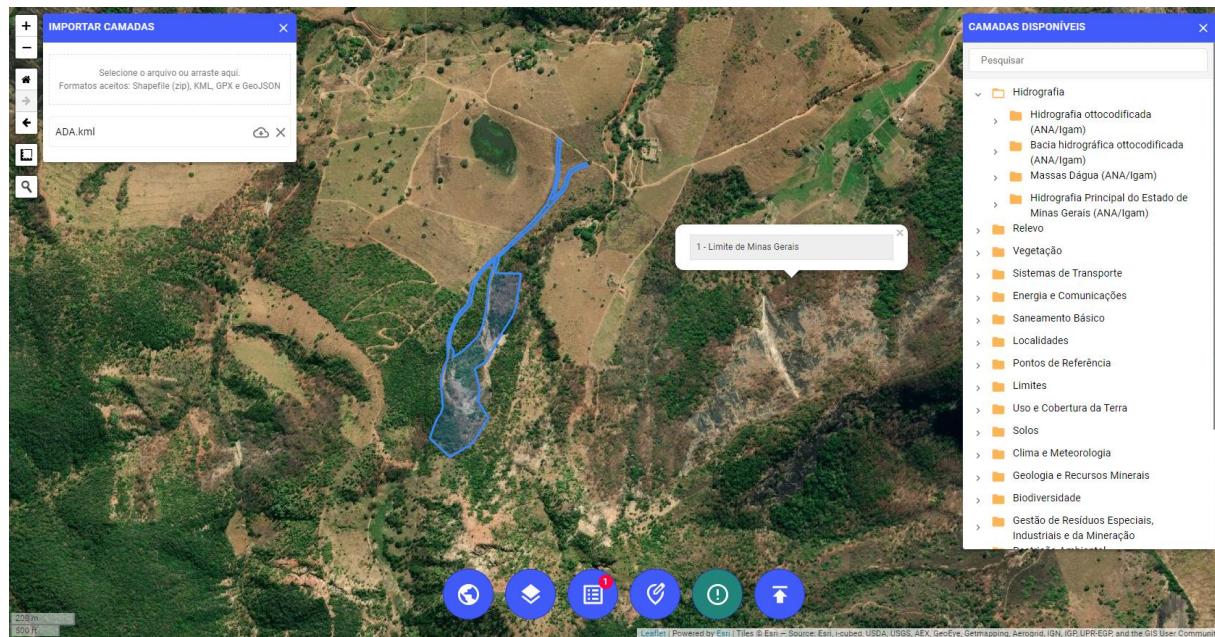
Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada nº 056/2023

O empreendimento C3 GRANITOS LTDA ME., CNPJ 26.850.567/0001-40 pretende atuar no ramo de mineração, especificamente na extração de rochas ornamentais – granito, no município de Conselheiro Pena – MG.

Em 06/03/2023, formalizou via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o Processo Administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº. 474/2023, classe 2, para as atividades “A-02-06-2– Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento” com produção bruta de 6.000 m³/ano, “A-05-04-6 – Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gema e minerais não-metálicos” com área útil de 1,277 ha e “A-05-05-3 – Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” com extensão de 1,1 km. Conforme a caracterização realizada no SLA, foi enquadrado em classe 2, sem incidência de critério locacional, conforme Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017.

A área proposta para o empreendimento em fase de “operação a iniciar”, está localizado na zona rural do município de Conselheiro Pena – MG, e tem como referência o ponto de coordenadas geográficas Latitude 19º 10' 22.498" S e Longitude 41º 33' 15.899" W.

Figura 01: Localização do empreendimento



Fonte: Autos do PA SLA nº 474/2023 e IDE SISEMA (acesso em 04/08/2023).



O imóvel onde se localiza o empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica de acordo com o mapa da área de aplicação da Lei n.º 11.428/2006. Na caracterização do empreendimento foi informado sobre a necessidade de realizar intervenção ambiental. Para tal, foi apresentada a Autorização para Intervenção Ambiental, AIA (nº do documento 2100.01.0052673/2021-55) para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 5,2838 ha (coordenadas UTM X 231279 e Y 7877819 SIRGAS 2000, zona 24 K) e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 1,5510 ha (coordenadas UTM X 231355 e Y 7877888 SIRGAS 2000, zona 24 K), com a finalidade de mineração em área de 6,8348 ha, emitida pelo URFBio Rio Doce Núcleo de Regularização e Controle Ambiental em 20/10/2022 e com validade definida pela licença ambiental.

De acordo com a Matrícula nº 16.663, o imóvel denominado “Sítio Boa Vista” encontra-se matriculado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Conselheiro Pena-MG, com área de 34,7219 ha (trinta e quatro hectares, setenta e dois ares), tendo como proprietário Sebastião de Oliveira Sobrinho.

O imóvel rural possui o registro no CAR - Cadastro Ambiental Rural MG-3118403-C32C.A7A5.51A7.4C06.AD5D.3147.3B4B.0D91, no qual foi declarada área total de 34,8781 ha (18,6324 ha de área consolidada), 5,5769 ha de Área de Preservação Permanente – APP e 6,9756 de Reserva legal.

Destaca-se ainda que diante da competência atribuída por força do inciso III do art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV do art. 46 do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.132/2022.

Foi apresentado o Cadastro Técnico Federal – CTF do empreendedor e do responsável técnico pelos estudos ambientais.

Quanto aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN nº 217/2017, constatou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) que estes não incidem na Área Diretamente Afetada- ADA do empreendimento.

A área do empreendimento está inserida na poligonal do processo minerário ANM nº 831.907/2014, com fase atual de Requerimento de Lavra, para uma área de 665,03 ha, de titularidade do empreendedor, para substância granito.



O empreendimento está inserido na Circunscrição Hidrográfica DO5 - Rio Caratinga, Bacia Hidrográfica do Rio Doce. Conforme dados do processo, para atender a demanda hídrica, o empreendimento realizará captação de água superficial 1,00 l/s durante 10h/dia no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 10' 7,33"S e de longitude 41° 33' 3,4"W, para fins de extração mineral e umectação de vias. A captação está regularizada pela certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico n.º 0000378881/2023, válida até 09/02/2026.

A área diretamente afetada (ADA) do empreendimento será de 6,8348 ha. As estruturas físicas que compõem o empreendimento são frente de serviços, pilha de rejeito/estéril, pátio de blocos e manobra, estrada interna, área de apoio, sistema de drenagem pluvial e outros. Para o desenvolvimento da atividade minerária o empreendimento demandará a colaboração de 10 funcionários com jornada de trabalho de 8h/dia.

O produto principal são os blocos de granito, com produção líquida de 662,50 t/mês ou 250 m³/mês. A reserva mineral é de 483.621,4755 t, a vida útil da jazida é de 30,226 anos. Estima-se a produção de 662,50 t/mês de estéril.

O método de lavra utilizado será a céu aberto, em bancadas, com uso de fio diamantado, sem beneficiamento. O armazenamento do minério será ao ar livre e a disposição de estéril em pilha.

A pilha de estéril terá um volume final de 383.280,00 m³ e área final projetada de 12.776 m², e altura total de 50 m.

A estrada para transporte será de pista simples, em terra, com largura de 6 m. estão previstas canaletas de drenagem e caixas secas, nos pontos onde forem necessários.

O sistema de drenagem da lavra será composto por caixas secas, canaletas em solo e uso de inclinação controlada do terreno. O sistema de drenagem da pilha será composto por bacias de sedimentação.

Os equipamentos a serem utilizados são 01 caminhão, 01 escavadeira, 01 pá carregadeira, 02 perfuratrizes, 02 compressores, 03 máquinas de fio diamantado, 01 rompedor hidráulico e 06 marteletes pneumáticos.

Conforme descrito no RAS, o empreendimento não terá ponto de abastecimento de combustível. O Combustível a ser utilizado no empreendimento será adquirido em posto de abastecimento na cidade de Conselheiro Pena/MG ou através de caminhão comboio. O empreendimento contará com galpão para pequenos reparos com piso impermeabilizado, canaletas e sistema separador de água e óleo.



Como principais impactos negativos a serem gerados pela operação do empreendimento cita-se a geração de efluentes líquidos, ruídos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, além da possível formação de processos erosivos.

Serão gerados efluentes líquidos sanitários nos banheiros e refeitório, os quais serão tratados em sistema denominado BIOETE, com lançamento do efluente tratado em sumidouro.

Será gerado efluente oriundo do corte com fio diamantado na frente de lavra. Grande parte do efluente será decantado e a água reutilizada no próprio sistema. Não havendo, portanto, lançamento de efluente de tal natureza em corpos d'água ou em sumidouros.

O efluente gerado na limpeza de galpões de máquinas e outros, troca de óleo lubrificante de máquinas e equipamentos, e outros provenientes das limpezas de equipamentos de pequeno porte no galpão será direcionado para sistema separador de água e óleo. O óleo e a graxa retidos no sistema serão coletados e acondicionados em tambores, devendo ser recolhidos por empresas ambientalmente regularizadas. O efluente após passagem pelo sistema será direcionado a sumidouro.

Ocorrerá emissão de gases veiculares e material particulado devido ao tráfego de veículos, processo produtivo e instalação da pilha de estéril. As medidas previstas consistem em manutenções preventivas e umectação de vias.

Para gerenciamento de resíduos sólidos, classe I e classe II, serão utilizados baias, tambores e bombonas para acondicionamento temporário dos diferentes tipos de resíduos. A coleta e destinação dos resíduos será feita por empresa devidamente licenciada e especializada para atividade final que presta serviços na região do empreendimento.

Para evitar a formação de processos erosivos, prevê-se a manutenção periódica dos elementos do sistema de drenagem e disposição controlada dos resíduos em pilha.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em conclusão, com fundamento nas informações do RAS e demais estudos apresentados, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “C3 GRANITOS LTDA” para as atividades “A-02-06-2 -Lavra a céu



aberto – rochas ornamentais e de revestimento”, “A-05-04-6 – Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” e “A-05-05-3 – Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” no município de Conselheiro Pena/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “C3 GRANITOS LTDA.”

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico, com fotos datadas, comprovando a instalação/estruturação, da infraestrutura de apoio dos funcionários e medidas de controle ambiental, tais como BIOETE, caixa SAO, estruturas de drenagem pluvial, depósito de resíduos, dentre outros.	Antes do início da operação.
02	Informar à Supram LM o início da operação do empreendimento.	Até 30 dias após o início da operação.
03	Apresentar Certificado de Regularização Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos (Classe I e II) e das empresas transportadoras de resíduos Classe I, acompanhado de seus respectivos contratos de prestação de serviços. Caso não haja contrato, apresentar os 3 (três) últimos comprovantes de coleta.	Até 90 (sessenta) dias, após a obtenção da licença
04	Manter a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de sólidos finos/resíduos pelas chuvas. Elaborar relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas) semestralmente, demonstrando as ações realizadas e apresenta-los à SUPRAM LM anualmente.	Durante a vigência da licença
05	Cumprir as exigências da Deliberação Normativa Copam nº 220, de 21 de março de 2018 ou norma substituta, com seis meses de antecedência do encerramento das atividades, caso as atividades venham se encerrar.	6 meses antes do encerramento das atividades
06	Executar o programa de automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
07	Manter a manutenção e limpeza dos sistemas de controle ambiental de efluentes sanitários e oleosos. Elaborar	Durante a vigência da licença



	relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas) semestralmente, demonstrando as ações realizadas e apresenta-los à SUPRAM LM anualmente.	
--	--	--

***Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo 1370.01.0036506/2023-25) até implementação desta funcionalidade no SLA, mencionando o número do processo administrativo.**

****Conforme Decreto Estadual n.º 47.383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental, salvo especificações em contrário.**



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “C3 GRANITOS LTDA.”

1. Resíduos Sólidos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo sistema MTR - MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM n. 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM n. 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM n. 232/2019

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*):1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incineração; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Armazenamento temporário; Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN n. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM/LM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.